



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MOÇÃO Nº 10/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhada a Vossa Excelência, Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, **MOÇÃO DE REPÚDIO** às declarações proferidas por Vossa Excelência acerca dos profissionais da limpeza urbana, bem como às manifestações relacionadas às restrições ao uso de estribos traseiros nos caminhões de coleta de resíduos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2026.

CABO RENATO ABDALA

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA, CARLIM DESPACHANTE, DANIEL DAVID, DÉBORA ROMANI, ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA, GASPAR, MARCÃO O BRAZ
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2026 10:44:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-110088-5B4E1H-6R2Q2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a manifestação atribuída ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao afirmar que não existe a profissão de “lixeiro”, mas sim “coletor de resíduos” ou “gari”, causa indignação por atingir trabalhadores que desempenham atividade essencial à saúde pública, à preservação ambiental, à limpeza urbana e à qualidade de vida da população brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente da nomenclatura técnica, administrativa ou ocupacional utilizada para classificar a atividade, é inegável que esses profissionais são reconhecidos pela sociedade como trabalhadores da limpeza urbana, responsáveis diariamente pela coleta de resíduos e pela manutenção da limpeza e salubridade das cidades;

CONSIDERANDO que o termo “lixeiro”, utilizado historicamente pela população brasileira para designar esses trabalhadores, não deve ser tratado de forma depreciativa, tampouco utilizado para diminuir ou desqualificar uma atividade profissional exercida diariamente por milhares de homens e mulheres que contribuem diretamente para o bem-estar da sociedade;

CONSIDERANDO que toda profissão digna merece respeito e valorização, especialmente aquelas desempenhadas em condições de elevado esforço físico, exposição a riscos e relevante importância para a saúde coletiva;

CONSIDERANDO que a presente Moção não pretende questionar a necessidade de adoção de medidas destinadas à proteção da integridade física dos trabalhadores, reconhecendo que a segurança e a preservação da vida devem constituir prioridades absolutas;

CONSIDERANDO, contudo, que qualquer alteração nas condições de trabalho deve considerar, além dos aspectos normativos e técnicos, a realidade enfrentada diariamente pelos profissionais responsáveis pela coleta de resíduos;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece requisitos e medidas de prevenção destinados à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores que atuam nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, entre os temas que têm provocado debates entre trabalhadores, empregadores e representantes da categoria, encontra-se o transporte de trabalhadores no estribo traseiro dos veículos utilizados na coleta de resíduos;

CONSIDERANDO que as regras de segurança restringem o transporte de trabalhadores nos estribos traseiros em determinados deslocamentos, especialmente nos trajetos entre a garagem e as

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

áreas de coleta, entre setores distantes ou em rotas de transbordo, sendo o uso durante a própria execução da coleta condicionado às situações e aos requisitos de segurança estabelecidos pela regulamentação;

CONSIDERANDO que tais medidas possuem legítimo propósito de reduzir acidentes, quedas dos veículos, atropelamentos e outros riscos ocupacionais, contribuindo para a proteção da vida e da integridade física dos trabalhadores;

CONSIDERANDO, entretanto, que também devem ser avaliadas as consequências práticas dessas restrições na rotina dos garis e coletores de resíduos, especialmente diante dos relatos de que a necessidade de percorrer maiores distâncias a pé pode aumentar significativamente o desgaste físico ao longo da jornada;

CONSIDERANDO que os profissionais da categoria também relatam dificuldades relacionadas ao manuseio, transporte e movimentação de recipientes, sacos e demais materiais, circunstâncias que demonstram a necessidade de que a realidade operacional da atividade seja efetivamente considerada pelas autoridades responsáveis pela regulamentação, fiscalização e formulação das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores não pode ser dissociada da garantia de condições dignas e humanizadas de trabalho;

CONSIDERANDO que segurança do trabalho e valorização profissional não são questões incompatíveis, sendo possível e necessário buscar soluções que preservem a vida e a integridade física dos trabalhadores sem desconsiderar as condições concretas em que a coleta de resíduos é realizada;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da limpeza urbana e suas entidades representativas devem ser efetivamente ouvidos em qualquer discussão que resulte em alterações capazes de modificar substancialmente sua rotina, suas condições de trabalho ou os meios utilizados para o desempenho de suas funções;

Diante do exposto, esta Câmara Municipal manifesta seu REPÚDIO às declarações que possam desvalorizar, diminuir, desqualificar ou deslegitimar a profissão e o trabalho exercido pelos profissionais da limpeza urbana e da coleta de resíduos, reafirmando seu compromisso com a dignidade, o respeito e a valorização desses trabalhadores.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A Câmara Municipal DEFENDE:

1. O respeito e a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana, independentemente da nomenclatura técnica ou administrativa utilizada para designar sua ocupação;
2. O reconhecimento da importância social dos garis, coletores de resíduos e demais profissionais da limpeza urbana, cuja atividade é indispensável à saúde pública, à higiene urbana, à preservação ambiental e ao bem-estar da população;
3. A ampla participação e escuta dos trabalhadores e de suas entidades representativas na elaboração, revisão e implementação de normas que afetem diretamente suas condições de trabalho;
4. A compatibilização das normas de segurança com a realidade operacional da coleta de resíduos, buscando a redução dos riscos ocupacionais sem provocar, de forma desnecessária, aumento excessivo do desgaste físico dos trabalhadores;
5. A realização de estudos técnicos e avaliações de impacto, com a participação do Poder Público, empregadores, trabalhadores e entidades representativas da categoria, a fim de avaliar os efeitos das restrições relacionadas ao uso dos estrados traseiros;
6. A adoção de alternativas seguras, adequadas e humanizadas para o transporte e deslocamento dos trabalhadores, sempre tendo como prioridade a preservação da vida, da saúde e da integridade física;
7. Que o Governo Federal promova amplo diálogo institucional com os trabalhadores da limpeza urbana, assegurando que eventuais alterações normativas sejam acompanhadas de medidas concretas destinadas a garantir condições dignas, seguras e adequadas de trabalho;
8. Que a valorização profissional seja tratada como princípio fundamental das políticas públicas de limpeza urbana, reconhecendo-se a relevância social daqueles que diariamente trabalham para manter nossas cidades limpas, saudáveis e ambientalmente adequadas.

Por fim, esta Câmara Municipal reafirma que nenhuma profissão exercida com dignidade e honestidade deve ser motivo de vergonha, constrangimento ou desvalorização.

Os trabalhadores responsáveis pela coleta de resíduos e pela limpeza urbana desempenham uma função essencial à sociedade e merecem reconhecimento, respeito, proteção, condições adequadas de trabalho e remuneração digna.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Valorizar o trabalhador da limpeza urbana é valorizar a própria cidade e respeitar a população que dela depende.

Que esta Moção de Repúdio seja encaminhada à Presidência da República, ao Ministério do Trabalho e Emprego, aos órgãos competentes do Governo Federal e às entidades representativas dos trabalhadores da limpeza urbana, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2026.

CABO RENATO ABDALA

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): CABO RENATO ABDALA, CARLIM DESPACHANTE, DANIEL DAVID, DÉBORA ROMANI, ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA, GASPAR, MARCÁ O BRAZ
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2026 10:44:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110088-5B4E1H-6R2Q2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

